

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000077/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002158/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000917/2011-40
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.436/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GULIVER AUGUSTO LEAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 1º de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO DE GOIÁS E TOCANTINS**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas de radiodifusão no Estado de Goiás concederão um reajuste salarial aos seus empregados radialistas com data base em outubro/2010 no percentual de 6% (seis por cento), à título de reposição salarial e aumento real do período de 01 de outubro/2009 a 30 de setembro/2010, garantindo a compensação das antecipações espontâneas feitas no período.

Parágrafo único: Estão excluídos do percentual de reajuste salarial constante do caput da presente cláusula, a critério das empresas, os empregados ou diretores das empresas que percebam salário fixo superior a 30 salários mínimos mensais ou que percebam remuneração mensal variável decorrente de comissões ou prêmios por produção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo (Piso Salarial) dos que exerçam as funções regulamentadas em atividades **TÉCNICAS** conforme definição do Decreto no. 84.134/79 para radialistas de Goiânia e Anápolis, excluídas as demais cidades do Estado de Goiás, será de **R\$ 630,00**

(seiscentos e trinta reais), reajustado com base no INPC do período, sendo que nas demais cidades não poderá ser inferior ao mínimo legal para jornada regulamentada dos radialistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo é o menor salário para contratação de radialistas de atividades TÉCNICAS definidas no caput da cláusula 2ª, sendo que as funções de produção e apresentação de conteúdo de radiojornalismo e telejornalismo poderão ser, a critério das empresas, remuneradas com níveis compatíveis à outras profissões regulamentadas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus a diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas vantagens pessoais, tais como gratificações, quinquênios, ajudas de custo e outras, na proporção da duração da substituição. No caso de acúmulo de função, com cumprimento de jornada integral de ambas as funções, o empregado substituto fará jus à pelo menos o menor salário da função substituída sem considerar vantagens pessoais do titular da função.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - QUADRO DE SALÁRIOS

As empresas que ainda não praticam políticas de promoção se comprometem a estudar a adoção de quadros salariais com níveis diferenciados objetivando implantar sistema de promoções por capacitação técnica na mesma função e avaliação de desempenho. As partes, empresas e sindicato reconhecerão por comum acordo a validade e a legalidade dos quadros salariais já existentes e dos que venham a ser criados com o objetivo de premiar a evolução profissional, desde que tais quadros incluam todas as funções regulamentadas dos radialistas existentes na empresa e a sua formulação comprove possibilidade de ganhos salariais em relação aos salários vigentes na data de implantação, independentemente de registros ou formalidades junto aos órgãos competentes, em razão do processo de livre negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO As empresas que vierem a adotar quadros de salários, remeterão cópia dos mesmos para conhecimento e arquivo do sindicato podendo

avaliar com este as melhores alternativas no caso de implantação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMITIDO

Os radialistas que exerçam funções idênticas, com mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional, salvo no caso das empresas que tenham quadro de salários por níveis salariais e promoções por avaliação de desempenho.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIREITOS

Os pagamentos dos direitos decorrentes de rescisão contratual por iniciativa do empregador, sem justa causa; ou pedido de demissão do empregado, deverá ser feito no primeiro dia útil a contar do término do aviso prévio trabalhado; ou dentro de 10 (dez) dias úteis após a data de demissão, quando o aviso prévio for indenizado, ou quando se tratar de pedido de demissão, conforme a MP 89 de 25/09/89, conforme as cominações legais, ressalvados os seguintes motivos:

- 1º - Atraso na entrega do extrato do FGTS pelo banco depositário.
- 2º - Não prestação de contas pelo funcionário, por quantias adiantadas pela empresa.
- 3º - Dificuldades do órgão homologador, desde que requerida pela empresa a homologação até a primeira metade do prazo do caput desta cláusula.
- 4º - Ausência do empregado no dia marcado para o pagamento, sendo que, para efeito dessa última hipótese, deverá a empresa, quando da rescisão contratual, cientificar o empregado do local, dia e horário do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDICOM se obriga a efetuar as rescisões contratuais, de segunda a sexta feira no seu horário normal de atendimento, quando não houver oposição do empregado, ressalvando o direito do empregado na hipótese de entender que as verbas rescisórias estão incorretas. Comparecendo a empresa ao SINDICOM para homologação do contrato de trabalho de empregado, havendo recusa deste do recebimento das verbas rescisórias, o sindicato se obrigará a atestar o comparecimento da empresa no prazo legal para proceder à homologação, objetivando elidir a aplicação de penalidades contra a empresa por descumprimento de prazo.

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO EM RECIBOS

As empresas representadas pelo Sindicato discriminarão nos recibos de salários ou documentos que os substituir, todos os itens da remuneração do radialista, inclusive horas extras e gratificações adicionais, bem como os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

As empresas se comprometem a observar dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e legislação posterior que regulamenta o programa de alimentação do trabalhador (PAT), para a concessão do vale refeição ou vale alimentação aos seus empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Ficam todas as empresas obrigadas a implantarem o vale transporte, conforme Decreto Lei no. 92.180 de 19/12/1985.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PARA EMPREGADO

As empresas se obrigam a fornecer meios de transporte aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 24 horas e tenha início antes das 05:30 horas e o local de trabalho não for atendido por transporte público regular nestes horários, ressalvada a possibilidade de acordo entre empresas e empregados para compensar a obrigação de fornecimento do transporte por compensação econômica correspondente ao valor do transporte público que, não integrará a remuneração para qualquer efeito e perdurará somente no período em que o empregado trabalhar nestes horários, podendo ser suprimida com a troca de horário ou na hipótese do local passar a ser atendido por transporte público regular, neste horário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTUDANTES

Assegura-se aos empregados estudantes, no caso de prestação comprovada de provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que pré-avisada a empresa com antecedência mínima de 72 horas e comprovada até quarenta e oito horas após, o abono das horas de permanência nas provas, desde que realizadas em horário de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO NATALIDADE E FUNERAL

A título de auxílio natalidade e funeral, o radialista terá direito de receber da empresa onde trabalha o equivalente R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) no caso de nascimento de filho e R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) no caso de falecimento da esposa e ou filho (a).

1º - O pagamento do auxílio será em cota única após a comunicação à empresa de

qualquer desses eventos através de atestado de óbito e ou certidão de nascimento.

2º - Nos casos de marido e esposa que trabalhem na mesma empresa, apenas um dos dois terá direito a esse auxílio.

3º - A empresa que assumir espontaneamente os custos do funeral, arcando com tais despesas estará desobrigada ao pagamento do auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

As empresas que mantenham no seu quadro de empregados radialistas do sexo feminino e que não mantenham creche em suas dependências ou convênios, reembolsarão mediante recibo, as despesas com creches efetuadas pelas radialistas mães a partir do término da licença maternidade até quatro anos de idade do filho, ou conforme regulamentação do dispositivo constitucional, até R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) mensais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas acordantes, quando determinarem o deslocamento do radialista para missão ou viagem fora de sua sede, farão seguro de acidente em favor do mesmo, sendo que o risco para caso de morte não poderá ser fixado em importância inferior a R\$ 6.650,00 (SEIS MIL SEICENTOS E CINQUENTA REAIS) podendo ou não ser em grupo.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Ao radialista que comprovadamente estiver a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria fica garantida estabilidade provisória durante este período, salvo demissão por justa causa, sendo que, vencido o prazo em que poderia aposentar-se sem que o faça, o empregado radialista perderá o direito a referida garantia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

As empresas se comprometem a anotar na C.T.P.S. de seus empregados, no prazo de 72 horas após a entrega ao Departamento de Pessoal, com contra recibo, as

condições do contrato de trabalho, função exercida e respectiva remuneração.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de dispensa por iniciativa da empresa, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, sendo que na hipótese do empregado se recusar a assinar o contra recibo a comprovação da entrega será feita com assinatura de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O Radialista com idade a partir de 50 (cinquenta) anos, terá direito a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão na mesma empresa, no prazo de doze meses e para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito ao contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL PRODUZIDO NA RELAÇÃO DE EMPREGO

Pertencem às EMPRESAS, os direitos patrimoniais sobre os registros de áudio e imagens criadas com o material e equipamentos fornecidos aos radialistas, assim como todo material editorial de telejornalismo e radiojornalismo decorrente das coberturas realizadas durante a relação de emprego, detendo as empresas, conseqüentemente, o direito de veiculá-los em outros meios de comunicação pertencentes ao mesmo grupo econômico sem que caiba qualquer pagamento adicional àquele estabelecido no contrato de trabalho, na forma do Enunciado da sumula 129 do Colendo TST.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de cessão gratuita ou de venda de conteúdo e material jornalístico para outras empresas, com personalidade jurídica distinta da contratante e não pertencentes ao mesmo grupo econômico ou rede, a empresa responsável pela edição deverá ajustar com o radialista responsável pela sua elaboração a autorização para veiculação sem ônus ou uma remuneração compensatória pelo trabalho a ser cedido.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

A radialista gestante terá garantida estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no art. 7o., XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre a empregada e o empregador, ai já incluído, portanto o cumprimento do art. 10o., II, b, das disposições transitórias da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE FOLGA

Comprometem-se as empresas a afixarem a escala mensal de folgas nos locais de trabalho com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias. Será garantida pelo menos uma folga semanal aos domingos em cada mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA AO TRABALHO

Poderá o empregado deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do seu salário:

A - Até dois dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada com a apresentação da certidão de óbito no prazo de sete dias úteis.

B - Até três dias consecutivos em virtude de casamento, devidamente comprovado com a apresentação da certidão de casamento.

C - Um dia a cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue.

D - Até dois dias consecutivos para fins de se alistar eleitoralmente, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE DISPENSA

As empresas deverão fornecer aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, comunicação por escrito especificando a natureza da falta grave cometida.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVISÃO DE JORNADA

Os radialistas poderão ter sua jornada de trabalho dividida, desde que haja acordo entre as partes, no caso de divergência sobre a legalidade da divisão de jornada as

partes deverão buscar a intermediação dos sindicatos que firmam a presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que em razão da carga horária reduzida do radialista que exerce funções técnicas, cf. definição do Decreto no. 84.134/79, tal ajuste não deverá impossibilitar o empregado, de firmar contrato de trabalho com outro empregador ou prejudicar contrato de trabalho pré-existente.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS / REMUNERAÇÃO

O início das férias não poderá coincidir com o dia do repouso semanal remunerado do empregado, sendo que a remuneração correspondente deverá ser paga no máximo dois dias antes dele começar a gozar deste benefício. A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com 30 dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação, recebendo carta recibo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRADES DE PROTEÇÃO

As empresas de radiodifusão se comprometem a colocar e/ou manter grades ou telas de proteção nos veículos destinados exclusivamente a reportagens que transportam também equipamentos, de forma a proteger os empregados e prevenir acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que já possuem veículos com outros meios adequados as condições de segurança acima.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES DEMISSIONAIS

As empresas de radiodifusão de Goiás que atuem regularmente cumprindo as exigências da legislação referentes aos programas de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa Preventivo de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico de Controle Ambiental), poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional dos seus empregados radialistas, por mais 90 (noventa) dias, além dos noventa dias previstos na legislação, desde que assistida por profissional homologado pelo órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho, conforme previsto no item

7.4.3.5.2 da NR7 Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Na falta de serviço próprio ou conveniado, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos encaminhados por outros serviços ou convênios desde que possuam eficácia comprobatória.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas que dispuserem de espaço físico interno, ajustarão com o SINDICOM, a melhor forma de disponibilizar uma vez ao ano, no período de janeiro a novembro de cada ano, local para proceder a sindicalização, em data e horário a serem previamente combinados entre as empresas e o sindicato dos trabalhadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE RADIALISTAS

Mediante comunicação à administração das empresas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a ser feita pelo Sindicato dos Radialistas, cada empresa que empregue até 30 (trinta) radialistas, justificará a ausência de 1 (um) radialista, e a empresa que empregue acima de 30 (trinta) radialistas, justificará a ausência de 2 (dois) radialistas sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto o Radialismo. O radialista não poderá se ausentar por mais de 3 (três) dias, sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano, para cada empregado indicado pelo sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Com observância ao disposto no art. 545 e seu parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao sindicato o montante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL.

Ficam as empresas obrigadas a descontar em folha, no mês de fevereiro de 2011, de todos que exerçam as funções de RADIALISTAS regulamentadas em atividades de Administração, Produção e Técnica, conforme Lei 6.615 de 16 de dezembro de 1978 e definição do Decreto no. 84.134/79, a título de contribuição para fortalecimento sindical, à exceção dos cargos de Diretoria/Gerência e de outras profissões regulamentadas, o valor correspondente a 1% (um por cento), do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao radialista não sindicalizado, requerer a devolução da importância descontada, no prazo de 15 dias a contar da ciência do desconto, diretamente ao sindicato sito à Rua Dr. Pedro Vigiano, 175, Centro, Goiânia, Goiás, por qualquer meio de comunicação disponível. Após o término do prazo de oposição ao desconto, o SINDICOM deverá informar a empresa quem são os trabalhadores que se opuseram ao referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos descontos deverão ser repassados pelas empresas, em até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, através de depósito bancário na conta corrente nº. 86.101-5, mantida na CEF - agência 2079 de titularidade do sindicato profissional, enviando relação com nome e valor descontado dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de incidência da Contribuição para fortalecimento do sindicato não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DIRIGENTES SINDICAIS

O SINDICOM se compromete a observar fielmente os preceitos do Art. 522 da CLT que define a estrutura de administração sindical no que concerne à extensão da estabilidade provisória prevista no Art. 543, parágrafo 3º da CLT., assim como, ao proceder à comunicação formal às empresas prevista no parágrafo 5º do mesmo artigo, seja de forma individual ou coletiva, observar os limites estabelecidos na legislação em vigor, sendo que as empresas observarão com rigor os preceitos do inciso VIII art. 8º da CF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E ESTÁGIOS

As empresas e os Sindicatos que assinam esta convenção se comprometem a estudar meios de promover cursos e estágios profissionalizantes para radialistas, objetivando a formação de mão de obra qualificada e a habilitação e registros destes profissionais junto à Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO RADIALISTA

O Sindicato das Empresas de Radio e Televisão SERT e o SINDICOM manterão esforços para a realização de seminários ou debates sobre a comunicação no dia 07 de novembro de 2011 ou em data acordada, em comemoração ao dia do radialista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação

de atividades sindicais, sendo vedada, entretanto, a divulgação de assuntos de cunho político partidário e de matérias ofensivas à empresa ou à sua administração. Todo material a ser afixado deverá ser assinado pelo Presidente do Sindicato e entregue à administração da empresa, que providenciará a sua afixação no mesmo dia, desde que receba até as 12 horas, ou no prazo máximo de 24 horas, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato se compromete a fazer a fixação dos seus cartazes e comunicados única e exclusivamente nos quadros de aviso, sendo facultado às empresas a adoção das medidas punitivas que julgar conveniente aos representantes do sindicato que não observarem esta norma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento emitido pelo Sindicato que representa a categoria e diz respeito ao relacionamento do empregado com o empregador, ou de relações desses empregados com o sindicato, notadamente comunicações de registros de chapas e seus integrantes, requerimentos para participações em cursos, atestados médicos do sindicato, etc.. terão de ser entregues exclusivamente, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal das empresas, sob pena de não se reconhecer a validade dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES DOS RADIALISTAS

Os SINDICATOS que assinam a presente convenção reconhecem, ratificam e consideram como atividades de livre exercício dos RADIALISTAS todas as funções regulamentadas em atividades de **PRODUÇÃO e GERAÇÃO DE CONTEÚDO DE RADIOJORNALISMO E TELEJORNALISMO, notadamente as funções de CINEGRAFISTA (OPERADOR DE CAMERA UPE), PRODUTOR EXECUTIVO, LOCUTOR NOTICIARISTA, LOCUTOR ENTREVISTADOR, LOCUTOR APRESENTADOR E LOCUTOR ESPORTIVO DE RÁDIO E TV**, conforme assegurado pela Lei nº. 6.615 de 16 de dezembro de 1978 e o Quadro Anexo de funções do Decreto no. 84.134 de 30 de outubro de 1979 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BOLSA DE EMPREGOS

O SINDICOM disponibilizará para as empresas de radiodifusão a relação de radialistas regulamentados disponíveis para contratação imediata e as empresas evitarão esforços no sentido de considerar esta relação no preenchimento de novas vagas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida a multa de R\$ 390,00 (trezentos noventa reais), por cláusula na data da infração, para o SINDICOM ou para as empresas abrangidas pela convenção, no caso de descumprimento da presente convenção, revertendo em favor da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

As empresas acordantes se obrigam a fazer adiantamentos das despesas a serem efetuadas pelos radialistas no desempenho da função em viagens quando por elas devidamente autorizadas. Os radialistas por sua vez, obrigam-se a prestar contas, no prazo de 03 (três) dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento das despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos referidos nesta cláusula iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso e, nos casos de adiantamento, no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Os trabalhos prestados por necessidade da empresa nos dias de folga ou feriados legalmente reconhecidos, terão remuneração em dobro de 1 (um) dia de salário normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO SOBRE VIAGENS

O trabalho extraordinário realizado pelos radialistas em viagens, pela dificuldade de aferição, não implicará em horas extras e será remunerado pelos seguintes critérios: 1. Nas viagens com saída e retorno no mesmo dia, em que o período total à disposição da empresa exceda a 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, o radialista fará jus à remuneração extraordinária de ½ (meio) salário dia. 2. Nas viagens que implique em pernoite, até o limite de uma semana (sete dias) cada dois dias será contado em dobro (dois salários-dia) para fins de remuneração extra.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do trabalho extraordinário, com fiel observância dos critérios aqui estabelecidos, por acordo, quita todo e qualquer direito referente a trabalhos extras dos radialistas em viagens.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPES ESPORTIVAS

Os radialistas contratados exclusivamente para as EQUIPES ESPORTIVAS, das emissoras de radiodifusão, pelas características excepcionais da atividade, estarão subordinados as jornadas de trabalho mensal da função para a qual foram contratados, sendo admitida a compensação das horas trabalhadas nos dias de jogos e jornadas esportivas pela diminuição ou liberação ao trabalho nos dias que não houver prestação de serviços, fazendo jus ao pagamento de horas extras, somente na hipótese de prestação de serviços que exceder a jornada mensal da função e quando não houver compensação com a redução ou liberação dos serviços dentro do mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRINCÍPIOS ÉTICOS

A profissão do radialista se pauta pela isenção, neutralidade e imparcialidade no trato da matéria jornalística e no exercício de suas funções. Em observância de tais princípios éticos inerentes à profissão, é vedado ao radialista o uso de broches, adesivos, símbolos, propagandas de partidos políticos ou agremiações partidárias

de qualquer natureza, tanto em suas vestimentas como em equipamentos, veículos, móveis e murais, no âmbito da empresa ou em missões profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEFESA JUDICIAL

As empresas patrocinarão a defesa do radialista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais (desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido pautada e submetida à avaliação da sua chefia antes da publicação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese de o radialista preferir advogado de sua confiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de entrevistas sobre assuntos polêmicos que contenham denúncias ou acusações a terceiros, o radialista se obriga a manter por 120 dias arquivo da entrevista e das declarações veiculadas em material adequado e/ou obter autorização escrita do autor, para comprovar a responsabilidade e autoria das declarações com o intuito de preservar sua responsabilidade e a responsabilidade da empresa, sob pena de arcar com o ônus de possíveis processos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas se comprometem a fornecer o material necessário para o registro das matérias, quando pautarem a cobertura de assuntos que considerem polêmicos, devendo o radialista quando realizar qualquer tipo de matéria que contenha acusações denúncias ou fatos que possam gerar processos previstos na Lei de Imprensa, submeter o material obrigatório e previamente ao seu editor de área ou chefe imediato, para aprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ADEQUAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica resguardado o direito das empresas de radiodifusão de optar, livremente, pela contratação de radialistas ou de jornalistas para o exercício de atividades de produção, geração e distribuição de conteúdo jornalístico pelo rádio e televisão, conforme previsto e regulamentado na legislação dos Radialistas - Lei nº. 6.615/78 e Decreto nº. 84.134/79 e legislação dos Jornalistas - Decreto-Lei nº. 972/69 e Decreto nº. 83.284/79

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

Surgindo divergências na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva e no caso de não cumprimento das cláusulas aqui avençadas por empresas ou empregados, os dois sindicatos acordantes se comprometem preliminarmente a desenvolver esforços conjuntos para esclarecer, orientar e preservar tais normas. Persistindo as divergências as partes recorrerão à Justiça do Trabalho.

MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E
TOCANTINS

GULIVER AUGUSTO LEAO

Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE
GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .